

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 670-91

Em 17 de julho de 1991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1896 - Dispõe sobre: Novo indexador de Tributos e dos Débitos para com a Fazenda Municipal, bem como autoriza a devolução da diferença na atualização monetária pela TR e dá outras providências.

Nº 1897 - Dispõe sobre: Autoriza a Prefeitura do Município de Caieiras, a receber área em doação e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma. Sra.

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/mfn



0075

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 9 6

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para um novo indexador de Tributos e dos Débitos para com a Fazenda Municipal, bem como autorizar a devolução da diferença na atualização monetária pela TR e dá outras providências.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.378/91
(17 DE JULHO DE 1991)

Dispõe sobre: Novo indexador de Tributos e dos débitos para com a Fazenda Municipal, bem como autoriza a devolução da diferença na atualização monetária pela TR e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As bases de cálculo ou os valores lançados de tributos que estiverem, de qualquer modo, indexados à Taxa Referencial, passam a ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE do mês anterior divulgado no mês do pagamento.

ARTIGO 2º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados na forma do artigo anterior.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado a devolver, mediante requerimento do contribuinte, a diferença entre o valor pago de atualização de tributos pela variação da Taxa Referencial e o valor dessa variação calculada pelo INPC-IBGE, se positiva no período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos tributos lançados neste exercício.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a estabelecer outro indexador, que reflita a variação dos preços, se e quando o INPC-IBGE restar extinto ou não for divulgado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando ficarem revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de julho de 1991.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 22 / 07 / 91
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25 / 07 / 91

[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras⁰⁰⁷⁴

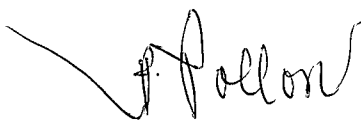
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.378/91.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre novo indexador de tributos e dos débitos para com a Fazenda Municipal, bem como autoriza a devolução de diferença na atualização monetária e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2.378/91.

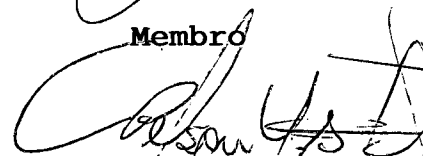
Câmara Municipal de Caieiras, 24 de julho de 1.991.

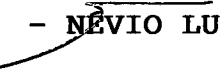

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro


- JOSÉ SOARES -
Membro


- ANGELO TEIXEIRA -
Membro


- NELSON URTADO -
Membro


- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -
Membro